



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CERH N° 25 DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Aprovar os critérios de Outorga de Direito de Uso
de Recursos Hídricos para captação superficial
com base no Plano de Recursos Hídricos da Bacia
do Rio Itapocu.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH), órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis n° 6.739, de 16 de dezembro de 1985, 11.508, de 20 de julho de 2000 e pelo Regimento Interno do CERH, aprovado pelo Decreto n° 1.003, de 12 de novembro de 1991; e

Considerando o art. 30 da Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que estabelece a atribuição dos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência, de outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;

Considerando o art. 3º, inciso I, da Lei n° 6.739, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no território do Estado de Santa Catarina;

Considerando os princípios fundamentais da Política Estadual de Recursos Hídricos os quais determinam que o gerenciamento dos recursos hídricos deve ser integrado, descentralizado e participativo, assim como que as bacias hidrográficas constituem unidades básicas de planejamento do uso, conservação e recuperação dos recursos hídricos;

Considerando a Lei n° 9.748, de 30 de novembro de 1994, que estabelece em seu art. 4º a outorga de direito de uso dos recursos hídricos como um dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos;

Considerando o inciso III do artigo 7º B da Lei n° 15.249, de 03 de agosto de 2010, o qual estabelece como uma das competências dos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas a de propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os critérios de outorga a serem observados na respectiva bacia, incluindo aqueles relativos aos usos insignificantes;

Considerando o Decreto n° 4.778, de 11 de outubro de 2006, que regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do Estado, e determina em seu art. 9º que a outorga deve observar os Planos de Bacias Hidrográficas, e em seu art. 13 define os elementos da disponibilidade hídrica;

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Itapocu, aprovado pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio Itapocu e ratificado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos através da Resolução nº 22/2018, propõe critérios da outorga de direito de uso dos recursos hídricos em sua área de abrangência;

Resolve:

Art. 1º Aprovar os seguintes critérios de Outorga de Direito do Uso dos Recursos Hídricos para captações superficiais na Bacia do Rio Itapocu:

I - Vazão de referência: Q90 (vazão com 90% de permanência) determinada a partir, no mínimo, das vazões médias mensais;

II - Vazão outorgável: 50% da vazão de referência;

III - Usos prioritários:

a) consumo humano; e

b) dessedentação de animais, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Os demais usos terão a mesma prioridade, nos casos de conflito caberá ao Comitê dirimi-los.

Art. 2º Em caso de situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu deverá deliberar sobre a situação e, se necessário solicitar o apoio técnico do Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Resolução poderá ser alterada, caso haja modificação de cenários e tendências previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Itapocu e suas revisões.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADENILSO BIASUS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos